



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 389 /2012-GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2168/2012 – 10.556. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **CLEBTON GARCIA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ SSP – GO a **CLEVER GARCIA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ SSP-GO, e a **MARIA BATISTA ALVES**, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ – 2ª VIA SSP-GO, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego da Bocaina, no ponto de coordenadas 17º0,0'53,4"S e 48º59'36,6" W, no trecho localizado na Fazenda São José, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem já construída

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pela GEOGRÁFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA- GO, Nº.7518/D, e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ROBERVAL SOUZA SILVA, CREA-GO Nº 6705/D os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V. O barramento já construído possui volume total acumulado de 178.903,75 m<sup>3</sup> (cento e setenta e oito mil novecentos e três vírgula setenta e cinco metros cúbicos) e tem por finalidade atende a demanda de um equipamento de irrigação (P-10.557) O escoamento à jusante do Córrego da Bocaina será realizado através do elemento de descarga de fundo tipo monge com tubulação de concreto de 1200 mm de diâmetro e mais uma manilha de 60 mm de diâmetro. O volume total acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão à jusante do Córrego da Bocaina.



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos